



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 168, de 22 de agosto de 2013

Tomba, como patrimônio histórico e cultural do Município de Toledo, bens relacionados à Gruta Nossa Senhora de Lourdes, situada na Vila Becker, nesta cidade de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o inciso II do **caput** do artigo 85 da Lei Orgânica do Município,

considerando que, nos termos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, e do artigo 216 da Constituição Federal, constituem patrimônio histórico e cultural os bens de natureza material e imaterial, nos quais se incluem conjuntos urbanos de valor histórico;

considerando que o § 1º do artigo 216 da Constituição Federal atribui ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, o dever de promover e proteger o patrimônio histórico e cultural;

considerando, também, o contido no Termo de Ajustamento de Conduta, firmado em 27 de janeiro de 2012, entre o Ministério Público do Estado do Paraná, o Instituto Ambiental do Paraná (IAP), a Sverdi Propagação e Cultura e o Município de Toledo;

considerando, em especial, que a Comissão constituída pela Portaria nº 510/2012, em seu Parecer Técnico, por unanimidade de votos, sugeriu o tombamento de bens relacionados à Gruta Nossa Senhora de Lourdes, como forma de preservar parte da história de Toledo,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam tombados, como patrimônio histórico e cultural do Município de Toledo, os seguintes bens relacionados à Gruta Nossa Senhora de Lourdes, situada na Vila Becker, nesta cidade de Toledo:

I – as pedras que compunham a gruta demolida e empregadas na sua reconstrução;

II – as seguintes imagens religiosas que guarneciam a gruta demolida e que foram introduzidas na gruta reconstruída:

- a) uma de Nossa Senhora de Lourdes, em tamanho grande;
- b) uma de uma criança, em tamanho pequeno.

III – o acesso e a área em que se encontra situada a Gruta, com 452,47 m² (quatrocentos e cinquenta e dois metros e quarenta e sete décimos quadrados), do desmembramento da Chácara nº 55.H.1.2, proveniente da Chácara nº 55.H.1, oriunda da Subdivisão da Chácara nº 55.F, e esta da Parte dos lotes rurais nºs 19, 21, 26 e do lote rural nº 55.E, integrantes do 1º, 2º e 3º Perímetros da Fazenda Britânia, possuindo as seguintes confrontações:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- a) ao Norte, com a área remanescente da Chácara nº 55.H.1.2, na extensão de 17,79 metros;
- b) a Leste, com a área remanescente da Chácara nº 55.H.1.2, pelo prolongamento da Rua Verbo Divino, na extensão de 35,92 metros;
- c) ao Sul, com o prolongamento da Rua Redentor, na extensão de 5,00 metros, e ainda com a área remanescente da Chácara nº 55.H.1.2, na extensão de 10,00 metros;
- d) a Oeste, com a área remanescente da Chácara nº 55.H.1.2, nas extensões de 13,88 metros, 8,19 metros e 14,51 metros.

Art. 2º – Ficam impostas aos bens descritos nos incisos e alíneas do **caput** deste artigo as restrições necessárias à preservação de seu aspecto histórico e cultural.

Parágrafo único – Quaisquer obras ou intervenções na Gruta Nossa Senhora de Lourdes ou que se relacionem aos bens objeto deste tombamento, deverão ser previamente analisadas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura ou por Comissão designada especificamente para a finalidade.

Art. 3º – Caberá à Secretaria da Cultura do Município providenciar os registros e/ou averbações necessárias à efetivação do tombamento de que trata este Decreto.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

GENI FABRIS
SECRETÁRIA DA CULTURA

Publicação: **JORNAL DO OESTE**, nº 8319, de 27/08/2013, e
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 832, de 27/08/2013